



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.524, DE 2023

(Do Sr. Alberto Fraga)

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, lei de licitações e contratos administrativos, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-10305/2018.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2023

(Do Senhor Deputado Alberto Fraga).

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, lei de licitações e contratos administrativos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, lei de licitações e contratos administrativos, para inserir o § 8º ao art. 76.

Art. 2º O Art. 76 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, lei de licitações e contratos administrativos, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 76

(...)

§ 8º No caso de desfazimento de bens móveis inservíveis para a Administração, objetivando eventual aproveitamento do patrimônio em outro órgão público, a publicação detalhada e por tempo razoável desses bens em sistema informático específico da União, com alcance nas três esferas federativas, é obrigatória, antes da realização de leilão ou doação”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



O objetivo desta proposta é elevar ao nível legal prática orientada por decretos e portarias da Administração, ademais de julgados do Tribunal de Contas da União (TCU). Em resumo, objetiva o PL atender ao princípio do interesse público da economicidade no caso de desfazimento de bens móveis inservíveis para um determinado órgão.

Busca-se tornar obrigatório o oferecimento desses bens, ou bem, em sistema informático da União, por tempo razoável, antes de eventual leilão ou doação, conforme a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para que possa ser realizada a movimentação e o reaproveitamento desse patrimônio público em outro órgão público por outra modalidade. Embora exista o sistema, denominado “reuse”, uma belíssima iniciativa do Poder Executivo, ele ainda não alcança todos os entes federado e, ademais, por vezes ocorre alguma omissão por parte de administradores no oferecimento de bens inservíveis no âmbito da Administração, conforme se verifica de julgados do TCU.

Assim, este Deputado, com base nos fundamentos acima transcritos, conta com o apoio dos ilustres Pares para o aperfeiçoamento e a aprovação desta proposição, por ser medida de economicidade no âmbito da Administração Pública.

Sala das Sessões, em ___ de março de 2023.

Deputado Alberto Fraga



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 8.650, DE 22 DE ABRIL DE 1993 Art. 3º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199304-22:8650
---	---

FIM DO DOCUMENTO

